



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90;

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 129, de 6 de Junho corrente, inserindo o seguinte diploma:

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 28:741 — Cria o lugar de Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 28:742

Usando da faculdade que me confere o § 1.º do artigo 107.º da Constituição: hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 28:741, de 6 do corrente, o engenheiro civil Roberto de Espregueira Mendes Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 28:742 — Nomeia o engenheiro civil Roberto de Espregueira Mendes Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 9:012 — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e sêlo da Câmara Municipal do concelho da Vidigueira.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento da comissão administrativa do Fundo especial de caminhos de ferro.

Decreto-lei n.º 28:743 — Abre um crédito para refôrço de várias dotações orçamentais.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 28:744 — Considera prorrogado o prazo fixado para a segunda parte dos trabalhos da secção de estudos antropológicos, arqueológicos e etnográficos da Missão Geográfica de Moçambique e mantém ao técnico encarregado destes trabalhos o abono da ajuda de custo.

Decreto n.º 28:745 — Aclara o alcance do artigo 1.º do decreto n.º 28:429, que considera anuladas e de nenhum efeito a partir de 1 de Janeiro de 1938 todas as disposições de lei que autorizem quaisquer abonos a pessoal, a título de gratificações, emolumentos ou sob qualquer outra designação, para os quais não haja verba especificadamente descrita no orçamento, e determina que todos os emolumentos, com algumas excepções, que nos diversos serviços do Estado pertenciam aos respectivos funcionários passem a constituir na sua totalidade receita do Tesouro.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 28:746 — Regulamenta a capacidade de laboração de cada fábrica de moagem.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:012

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho da Vidigueira; do distrito de Beja, e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do § único do artigo 13.º do Código Administrativo, a constituição heráldica das armas, bandeira e sêlo daquele Município, que é a seguinte:

Armas: de negro, com uma tórre torreada de prata aberta e iluminada do campo, envolvida por uma videira troncada da sua côr, folhada de verde e frutada de púrpura. Coroa mural de prata de quatro tórres. Listel branco com os dizeres «Vila da Vidigueira» em negro.

Bandeira: esquadrelada de branco e de verde. Cordões e borlas de prata e de verde. Haste e lança douradas.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal da Vidigueira».

Ministério do Interior, 7 de Junho de 1938.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissão Administrativa do Fundo Especial de Caminhos de Ferro

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, por seu despacho de 31 de Maio próximo passado, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 1.000\$ do capítulo 10.º, artigo 12.º «Outros encargos», alínea c) «Assinatura de revistas estrangeiras e nacionais» para os mesmos capítulo e artigo, alínea b) «Representação em comissões, congressos, viagens de estudo, etc.», do orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro.

Lisboa, 3 de Junho de 1938.— Pelo Presidente da Comissão Administrativa do Fundo Especial de Caminhos de Ferro, *J. Camossa Pinto*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 28:743

Tornando-se urgente habilitar o Ministério das Obras Públicas e Comunicações com os fundos necessários para poder ser dada imediata execução ao decreto-lei n.º 28:741, de 6 do corrente;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 156.100\$, que reforçará as dotações do capítulo 1.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios pela seguinte forma:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º— Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Sub-Secretário de Estado 42.000\$00

Pessoal do Gabinete:

1 secretário do Sub-Secretário de Estado 12.600\$00

Pessoal menor:

1 condutor de automóveis 4.200\$00 58.800\$00

Artigo 2.º— Remunerações acidentais . . . 2.000\$00

Artigo 3.º— Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo por deslocação do Sub-Secretário de Estado e do seu secretário	1.000\$00	
2) Fardamentos do pessoal menor	800\$00	1.800\$00
		62.600\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º— Aquisições de utilização permanente:

1) De semoventes:

Viaturas com motor:

Aquisição de um automóvel para o Sub-Secretário de Estado 60.000\$00

2) De móveis:

Aquisição de mobiliário para o gabinete do Sub-Secretário de Estado 10.000\$00 70.000\$00

Artigo 5.º— Despesas de conservação e aproveitamento do material:

De semoventes:

Despesas com a manutenção e reparação dos automóveis. 10.500\$00

Artigo 6.º— Material de consumo corrente:

1) Impressos.	1.000\$00	
2) Artigos de expediente, etc.	3.500\$00	4.500\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 7.º— Despesas de higiene, saúde e conforto:

Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas 4.000\$00

Artigo 8.º— Despesas de comunicações:

1) Portes de correio e telégrafo	500\$00	
2) Telefones, incluindo chamadas para fora de Lisboa e despesas de instalação	3.000\$00	
3) Transportes	1.000\$00	4.500\$00
		93.500\$00
Total		156.100\$00

Art. 2.º No referido orçamento são reduzidas das quantias abaixo indicadas as seguintes dotações:

Capítulo 3.º, artigo 47.º	50.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 66.º	25.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 127.º	81.100\$00
Total como acima	156.100\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 28:744

Considerando que pelo § único do artigo 5.º do decreto-lei n.º 27:922, de 4 de Agosto de 1937, foi fixado o prazo de noventa dias à segunda parte dos trabalhos